

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Guilherme Fonseca Tadini, Proc. 1001920-86.2022.8.26.0368 – VJECrim da Comarca de Monte Alto/SP), que no título da Sd PM 150648-0 Juliana Bueno de Toledo Yamashita – 43º BPM/I, passe a constar o direito de incluir o adicional de insalubridade na base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio.(Apostila DP-1667/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Passos Pinho Martins, Proc. 1009568-79.2021.8.26.0198 – VJECrim da Comarca de Franco da Rocha/SP), que no título do 1º Sgt PM 128687-A Danilo Bairrada da Cruz de Biazí – C.MUS, passe a constar o direito o cálculo dos quinquênios também sobre o Adicional de Insalubridade.(Apostila DP-1668/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Isadora Carvalho Bueno, Proc. 1032070-25.2022.8.26.0053 – VJEF/SP), que no título do 3º Sgt PM 940115-6 Nivaldo Barros dos Santos – 2º BPM/M, passe a constar o direito ao quinquênio incidir sobre o adicional de insalubridade. (Apostila DP-1669/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Beatriz Couto Tancredo, Proc. 1000396-81.2022.8.26.0262 – Cumprimento de Sentença 0000466-18.2022.8.26.0262 – JECrim da Comarca de Itaberá/SP), que no título do Cb PM 120628-1 Egner Solves dos Santos – 54º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço calculado sobre os vencimentos integrais, bem como o adicional de insalubridade e RETP na base de cálculo.(Apostila DP-1670/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Junia Giglio Takaes, Proc. 1041823-06.2022.8.26.0053 – 1ª VJEF/SP), que no título do Sd PM 139248-4 Valdevan Neves Ferreira – 12º BPM/M, passe a constar o direito da incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-1671/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Jorge Antônio Dias Romero, Proc. 1048359-04.2020.8.26.0053 – 3º VJEF/SP), que no título do 3º Sgt PM 118642-6 Francisco Moreira do Carmo Neto (Fal. em 10-5-21) – CAvPM, passe a constar o direito a incluir o Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios.(Apostila DP-1674/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1019494-83.2021.8.26.0554 – 2ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título do Cb PM 130512-3 Gabriel Donizeti Siliano – 10º BPM/M, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1675/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1002393-84.2022.8.26.0073 e Cumprimento de Sentença 0004186-75.2022.8.26.0073 – VJECrim da Comarca de Avaré/SP), que no título da Cb PM 106219-A Miriam Cristina Nogueira do Amaral Oliveira – 53º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1676/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Claudia Line Garrabrão Gonçalves da Cunha, Proc. 1004378-26.2021.8.26.0590 e Cumprimento de Sentença 0005773-36.2022.8.26.0590 – VFP da Comarca de São Vicente/SP), que no título do Sd PM 136721-8 Ronaldo Eneias Muniz Cabral – 39º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1677/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1002971-10.2022.8.26.0344 – VFP da Comarca de Marília/SP), que no título do Sd PM 151538-1 Alexandre Del Ciampo Oliveira – 44º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1678/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1003519-35.2022.8.26.0344 e Cumprimento de Sentença 0010410-89.2022.8.26.0344 – VFP da Comarca de Marília/SP), que no título da 3ª Sgt PM 966485-8 Gislainne Martins Tunes Ferreira – 10º GB, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1679/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1000144-85.2021.8.26.0271 e Cumprimento de Sentença 0003856-66.2022.8.26.0271 – JECrim da Comarca de Itapevi/SP), que no título do Cb PM 132951-A Henrique Simplicio Santana – 5º BPRv, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1680/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fabrizio Lungarzo O’Connor, Proc. 1000235-92.2020.8.26.0407 e Cumprimento de Sentença 0001844-93.2021.8.26.0407 – JECrim da Comarca de Osvaldo Cruz/SP), que no título do Cb PM 130636-7 José Luiz da Silva – 25º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1681/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1031459-02.2020.8.26.0196 – VFP da Comarca de Franca/SP), que no título do 3º Sgt PM 136527-4 Diego Wesley Faleiros – C COM SOC, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1682/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1000960-86.2021.8.26.0297 e Cumprimento de Sentença 0004752-31.2022.8.26.0297 – VJECrim da Comarca de Jales/SP), que no título do Cb PM 962790-1 Anderson Fabricio dos Santos – 16º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1683/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1008813-83.2020.8.26.0297 e Cumprimento de Sentença 0004767-97.2022.8.26.0297 – VJECrim da Comarca de Jales/SP), que no título do Cb PM 115990-9 Paulo Eduardo Lopes Lyra – 16º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1684/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Renata Barros Gretzitz Lessa, Proc. 1000710-60.2021.8.26.0424 – JECrim da Comarca de Pariqueira-Açu/SP), que no título do 1º Sgt PM 933595-1 Paulo Sérgio Agostine – 25º BPM/M, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1685/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Proc. 1002046-92.2021.8.26.0103 e Cumprimento de Sentença 0001358-16.2022.8.26.0103 – JECrim da Comarca de Caconde/SP), que no título do Cb PM 970705-A Antônio Carlos Ceppolini – 24º BPM/I, passe a constar o direito à abstenção da aplicação da Portaria CMTG PM 1-4/02/11, bem como ao recebimento do Regime Especial de Trabalho Policial- RETP com a inclusão das vantagens incorporadas, relativamente às diferenças vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal.(Apostila DP-1686/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fabrizio Lungarzo O’Connor, Proc. 1005567-57.2021.8.26.0196 – VFP da Comarca de Franca/SP), que no título do Cb PM 131336-3 Eduardo Jardini – 4º BPAMB, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM. (Apostila DP-1687/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Guilherme Fonseca Tadini, Proc. 1002486-10.2021.8.26.0323 e Cumprimento de Sentença 0001916-07.2022.8.26.0323 – VJECrim da Comarca de Lorena/SP), que no título do Cb PM 128710-9 Kleber Miranda Araújo Maciel – 11º GB, passe a constar o direito à revisão dos quinquênios recebidos, considerando, na base de cálculo, o adicional de insalubridade.(Apostila DP-1688/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim Spinardi, Proc. 0007485-43.2010.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0028372-28.2022.8.26.0053 – 8º VFP/SP), que no título do 3º Sgt PM 861622-1 Luiz de Lima Gonçalves – 21º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo do adicional de sexta-parte sobre vencimentos integrais, exceto os eventuais e os recebidos em razão do tempo de serviço.(Apostila DP-1689/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nathalia Maria Pontes Farina, Proc. 0615149-47.2008.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0032300-84.2022.8.26.0053 – 8º VFP/SP), que no título do 1º Sgt PM 876054-3 Francisco Marcos Fracassi – 10º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios para que incidam sobre os vencimentos integrais. (Apostila DP-1690/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal, Proc. 1003317-76.2021.8.26.0220 e Cumprimento de Sentença 0002087-79.2022.8.26.0220 – VJECrim da Comarca de Guaratinguetá/ SP), que no título do Cb PM 90651-4 João Batista de Souza – 1º BPRv, passe a constar o direito para incluir no cálculo do quinquênio o adicional de insalubridade.(Apostila DP-1691/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fábio Alexandre Coelho, Proc 1011588-22.2022.8.26.0032 – VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título do Cb PM 971063-9 Marcelo de Souza Abrão – CPI-10, passe a constar o direito ao recebimento do adicional de tempo de serviço – quinquênio incluindo sobre a base de cálculo o Adicional de Insalubridade, determinar o recálculo do adicional, e, ainda, o pagamento da diferença a ser apurada, respeitada a prescrição quinquenal, bem como o pagamento das parcelas vincendas até o efetivo apostilamento do direito. (Apostila DP-1692/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arthur Felipe Torres Trindade da Silva, Proc. 0606595-26.2008.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0022578-26.2022.8.26.0053 – 1ª VFP/SP), que no título do 3º Sgt PM 864407-1 Martinho de Oliveira Costa – 8º BPM/I, passe a constar o direito o cálculo da sexta-parte do benefício, incidindo sobre ela todas as parcelas que compõem a respectiva remuneração recebida mensalmente, exceto aquelas meramente eventuais (cuja percepção depende de circunstâncias ocasionais, a exemplo das horas extras, diárias, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-funeral, ajudas de custo de cunho indenizatório e as vantagens que foram extintas), recebendo as diferenças em atraso e respeitada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da data do ajuizamento da demanda. Tais valores serão acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação. Para a execução do débito, reconheço sua natureza alimentar. (Apostila DP-1693/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fabrizio Lungarzo O’Connor, Proc. 1045817-42.2022.8.26.0053 – 3º VJEF/SP), que no título do Cb PM 943400-3 Carlos Alberto Machado – 13º BPM/M, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM. (Apostila DP-1694/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Máira Gabriela Avelar Vieira, Proc. 1015028-53.2021.8.26.0196 – VFP da Comarca de Franca/SP), que no título do 3º Sgt PM 126970-4 Johnny Ernani Rodrigues – 1º BPTran, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1695/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fabiana Paiffer, Proc. 1000820-62.2021.8.26.0326 – JECrim da Comarca de Lucélia/SP), que no título do Cb PM 142386-0 Cristiano Aparecido Carlos – 25º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1696/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fabiana Paiffer, Proc. 1004025-39.2021.8.26.0152 – VJECrim da Comarca de Cotia/SP), que no título do Cb PM 149251-9 Luiz Henrique Novaes Ribeiro – 5º BPRv, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1697/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fabrizio Lungarzo O’Connor, Proc. 1023779-22.2021.8.26.0554 – 1ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título do 1º Sgt PM 130563-8 Ideu Omena da Silva – 10º BPM/M, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1698/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Proc 0027737-03.2011.8.26.0451 – 1ª VFP da Comarca de Piracicaba/SP), que no título do Cb PM 121702-0 Roberto Rodrigues Maciel – CPI-9, passe a constar o direito ao recálculo dos adicionais de tempo de serviço – (quinquênio), que deverá incidir sobre todas as gratificações e vantagens da sexta-parte (sentença), ressaltando a impossibilidade da inclusão do Adicional de Insalubridade e da Ajuda de Custo Alimentação na base de cálculo do quinquênio (acórdão). (Apostila DP-1705/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fabiana Paiffer, Proc. 1004519-13.2022.8.26.0266 – VJECrim da Comarca de Itanhaém/SP), que no título do 1º Sgt PM 963116-0 Edilson Oliveira Samuel – 29º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1706/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fabrizio Lungarzo O’connor, Proc. 1000033-60.2021.8.26.0414 e Cumprimento de Sentença 0001121-19.2022.8.26.0414 – JECrim da Comarca de Palmeira D’Oeste/SP), que no título do Cb PM 143510-8 Robson Rodrigo dos Santos – 16º BPM/I, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1707/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira, Proc. 1024718-02.2021.8.26.0554 – 1ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título da Cb PM 970175-3 Nanci Aparecida Faria da Silva – 10º BPM/M, passe a constar o direito de que seja cessado o desconto do imposto de renda sobre a verba DEJEM.(Apostila DP-1708/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Elpidio Mário Dantas Fonseca, Mandado de Segurança 0028938-26.2012.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0022784-40.2022.8.26.0053 - 1ª VFP/SP), que no título do Cb PM 130375-9 Diego do Nascimento – 53º BPM/I, passe a constar o direito, ressalvado o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, e até o advento da LCE 1.197/13, ao recebimento do Adicional de Local de Exercício (ALE), determinando, ainda a sua incorporação no vencimento, nos termos da referida Lei Complementar 1.197/13.(Apostila DP-1709/113/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Simone Massilon Bezerra Barbosa, Proc. 0047081-85.2008.8.26.0576 – 2ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do 1º Sgt PM 17302-9 Darcy Borges da Silva (Fal. em 22-7-12) – 17º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE, calculado com base na última Organização Policial Militar em que serviu, tal como o pagamento é feito aos servidores da ativa, da mesma graduação, observando-se a prescrição quinquenal e descontando-se do pagamento a ser realizado eventuais valores parciais recebidos pelo mesmo adicional, com fundamento nas Leis 1.114/10 e 1.065/08, bem como deve ser aplicado o disposto na Lei Complementar 1.197, de 12-4-13, após o trânsito em julgado (art. 1º, parágrafo único). (Apostila DP-1766/113/23)

Retificando: Retificando a publicação contida no DOE 218, de 17-11-21, Apostila DP-1928/113/21, em razão de erro material no processo, conforme despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mika Cristina Tsuda (Proc. 1014898-18.2021.8.26.0114 – 1ª VFP da Comarca de Campinas/SP), para excluir o direito com relação ao Cb PM 115656-0 George da Silva Alves – CPI-2, e incluir como beneficiado do processo o Cb PM 123114-6 George Silva Caetano – CPI-2, passando a constar o direito de averbar e publicar em Boletim Geral da PM, bem como em seus registros funcionais para fins de aposentadoria o período total de labor de 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, totalizando 3.641 (três mil seiscentos e quarenta e um dias) trabalhados, conforme certidão do INSS, assegurando esse direito para todos os fins. (Apostila DP-1440/113/23)

Retificando a publicação contida no DOE 10, de 13-1-23, Apostila DP-151/113/23, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Carla Malheiros Ribeiro, Proc. 0136942-36.2007.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0007695-74.2022.8.26.0053 – 4ª VFP/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável 2º Ten PM 24354-0 Manoel Ribeiro dos Santos – CSM/M Int, de como constou para constar: passe a constar o direito para que o valor a ser computado para a sexta-parte dos seus vencimentos de forma que incida sobre todas as parcelas remuneratórias consignadas em seus demonstrativos de recebimento mensais, salvo eventuais, bem como ao recebimento das diferenças atrasadas, observada a situação pessoal e a prescrição quinquenal das parcelas, acrescidas de juros de 6% ao ano (art. 1º F da Lei 9.494/97) desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela, declarando o caráter alimentar do crédito para todos os efeitos penitentes. (Apostila DP-1450/113/23)

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
Comando de Bombeiros do Interior
Grupoamento de Bombeiros Marítimo
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO (GBMAR) - UGE 18.02.01
RUA SARGENTO WACNER LEMELLA, 145, VILA CARLA, GUARUJA/SP
TELEFONE: (13) 3348-1003
PROCESSO GBMar n.º 2022047035-1
PREGÃO ELETRÔNICO GBMar n.º 2022047035-1
INTIMAÇÃOO

O Governo do estado de São Paulo, por intermédio do Grupoamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), vem comunicar TORPEDO MARINE COMÉRCIO DE BARCOS LTDA – CNPJ: 17.282.889/0001-40, já qualificada no contrato número GBMar n.º 2022CT00161 e Edital PROCESSO n.º 2022047035-1, acerca da apuração dos fatos.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso no site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código que foi encaminhado para a empresa de forma presencial, por meio de INTIMAÇÃO, na entrega e recebido por JOAO RAPHAEL ALVES, CPF nº 422.718.828-85, no dia 29/03/2023 e de forma eletrônica, para os e-mails da empresa e responsáveis, que permitir a empresa selecionar a opção FORNECEDOR AMPLA DEFESA, para incluir a sua manifestação. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penas legais.

1

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 30-3-2023
TRANSFÊRINDO:
nos termos do art. 14-A, inc. II, da LC 898/2001, acrescentada pela LC 1.060/2008, por interesse do serviço penitenciário, os cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária I, do SQC-III-QSAP, providos pelos servidores classificados nas Unidades Prisionais, conforme abaixo especificado:
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO – COREMETRO
Para o Centro de Detenção Provisória “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” de Osasco - da COREMETRO
EDER BORGES DE ARAUJO, RG 288870724.
Do Centro de Detenção Provisória de Santo André - da COREMETRO
CARLOS RAFAEL PALANTE PIRAN, RG 626670846.
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
LEANDRO DE ALMEIDA PINTO, RG 348647323;
THALES PUPPO DOS SANTOS, RG356841637.
Para o Centro de Detenção Provisória de Diadema
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo” de Chácara Belém - da COREMETRO
JONATHAN KLEBER GOMES DE OLIVEIRA, RG 481546443.
Do Centro de Detenção Provisória de Santo André - da COREMETRO
JOATAN CAVALCANTE DA SILVA, 275626921.
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
REGINALDO SANTANA FERREIRA, 371815575;
ICARO FERMINO MAXIMO RIBEIRO PAULO, 438679799;
RICARDO PEREIRA DA SILVA, 454313688;
GILSON EDUARDO CUNHA TRIGO, 21748296X;
ROGERIO LIBERATA DE OLIVEIRA, 329279488;

WILLIAN MAXIMO JORDAN JUNIOR, 264344492;
WAGNER VASCONCELOS DE CARVALHO, 37060541X.
Para o Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto de Araújo” de Chácara Belém
Do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I - da COREMETRO
SAULO DE LIMA GARCIA SANCHES, 681289661.
Para o Centro de Detenção Provisória “ASP Giovanni Martins Rodrigues” de Guarulhos
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
JURANDIR MARTINS SALVADOR FILHO, 343051783
Para o Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II
Da Penitenciária “Adriano Marrey” de Guarulhos - da COREMETRO
MOISES DA SILVA SANTOS, 422188645.
Para o Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha
Da Penitenciária “Nilton Silva” de Franco da Rocha - da COREMETRO
EDEGARD JOAQUIM JUNIOR, 304954184;
ADEMIR FREIMAN, 423725336.
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
DANILO ROBERT SILVA, 434566780.
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AZEREDO, 122857725/RJ;
Para o Centro de Detenção Provisória “ASP Nilton Celestino” de Itapeperica da Serra
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” de Osasco - da COREMETRO
LUIS GUSTAVO DA SILVA SOARES,326414599.
RENATO DE OLIVEIRA COELHO,257897410.
Do Centro de Detenção Provisória “Ederson Vieira de Jesus” de Osasco - da COREMETRO
ISAC DE MATOS SILVA,478315429
MATEUS FERREIRA RODRIGUES DA SILVA,441854199.
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
DAVY NAHIN SOARES DE SOUZA,580906425;
JEFFERSON JEREMIAS DE SOUZA PEREIRA,484605793;
JOSE CLODOALDO SILVA DE MATOS,246933707.
Para o Centro de Detenção Provisória de Mauá
Do Centro de Detenção Provisória de Santo André - da COREMETRO
VALMIR PEREIRA DA SILVA,272548200;
GUILHERME GONCALVES DE MELLO JUNIOR,592868102.
Da Penitenciária “Adriano Marrey” de Guarulhos II - da COREMETRO
RUI GOMES DE SOUZA,302554038.
Para o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” de Osasco - da COREMETRO
FELIPE RUELA DE OLIVEIRA,405790296;
AGINALDO NORONHA DE SOUSA,465240823.
Do Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II - da COREMETRO
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA,434416770.
Do Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - da COREMETRO
HENRIQUE MARQUES PESSOA,45704505X.
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
ALEXANDRE MOREIRA DEMBERI,420568931;
RENATO FERREIRA SEBASTIAO,291942222;
MARCELO MOREIRA DA SILVA,324739461.
Para o Centro de Detenção Provisória “Doutor Calixto Antonio” de São Bernardo do Campo
Do Centro de Detenção Provisória de Diadema - da COREMETRO
LUCAS ALMEIDA HELMER,586056671;
EDUARDO GASPAR DE OLIVEIRA,30812313X.
Do Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II - da COREMETRO
CHRISTOPHER SILVA KOYA,354330597.
Do Centro de Detenção Provisória de Mauá - da COREMETRO
MARCIO DOS SANTOS,470338726
DANGELO RUBEN ALVES DE OLIVEIRA,320156989
Do Centro de Detenção Provisória de Santo André - da COREMETRO
LEANDRO SILVA GOIS,300630323
IZAEL BARBOSA DA SILVA,257211068
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
WEFFERSON PAULA DA SILVA,133164616/RJ
MICHAEL WILLIAM DA CONCEICAO SOUSA,399981974
Para a Penitenciária Feminina da Capital
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” de Osasco - da COREMETRO
RODRIGO ALVES DE MORAES,485319214
Do Centro de Detenção Provisória de Mauá - da COREMETRO
JOSE ROBERTO VALENTIM DIAS JUNIOR,347355158
Da Penitenciária “José Parada Neto” de Guarulhos - da COREMETRO
HELITON SILVA RIBEIRO,48805753X
Da Penitenciária Feminina Sant’Ana - da COREMETRO
FELIPE VERNER CANDIDO GOMES,345268106
WALTER WENINGER DAVID,273950174
Para a Penitenciária Feminina Sant’Ana
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Giovanni Martins Rodrigues” de Guarulhos - da COREMETRO
ALEX CARVALHO BASTOS,287321113
GEOVANE LEMES MOREIRA,502800598
ALEX GARRIDO CANESCHI,290634726
ANDERSON JOSE DOS SANTOS,320840499
RAFAEL DOS SANTOS,430390439
WELLINGTON ENIVALDO DE SOUZA EMIDIO,42905791X
VAGNER VICENTE MENDES DE SOUZA,431293703
MATHEUS HENRIQUE QUINTAS,497726889
RAFAEL PEREIRA MARTINS,463258289.
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Nilton Celestino” de Itapeperica da Serra - da COREMETRO
DIEGO DE JESUS DA SILVA,35023145X
MARCIO DAS CHAGAS,339205398
EVERTON JOSE DE MACEDO LIMA,409985636
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Vanda Rita Brito do Rego” de Osasco - da COREMETRO
JOAO ROBERTO MOZER DA SILVA,280470800
IGOR ANDREY DEL CALL MONTRONI,329221589
SAMUEL DOS SANTOS,346599283
OSMAR JOSE DA COSTA JUNIOR,334140237
REGINALDO EUGENIO DIAS,259350825
WESLLEY SOARES DE LIMA,466416556
Do Centro de Detenção Provisória “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros - da COREMETRO
ANDERSON SQUISATO MYSKA,308185456
ERIVALDO BELARMINO DA PAZ SACERDOTE MARTIR,270802484
Do Centro de Detenção Provisória “Doutor Calixto Antonio” de São Bernardo do Campo - da COREMETRO
EDUARDO MIRANDA GUARINON,427121085
ANDRE HAURO DA SILVA LEANDRO,482986633
JONAS PIRES CUNHA,259796633
Do Centro de Detenção Provisória “Ederson Vieira de Jesus” de Osasco - da COREMETRO
MARCELO JOSE DA SILVA VERISSIMO,329730642
Do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I - da COREMETRO
RAFAEL DE OLIVEIRA BOTO,481102784
Do Centro de Detenção Provisória de Diadema - da COREMETRO
EDSON JOSE LESSA,441563259
ANTONIO RICARDO MARTINS,242400553
CELSO JUNIOR TOGNI DE SOUZA,473415069
ODAIR JOSE DA COSTA,331380870
CLEYTON PEREIRA ALVES,433344623